PARECER Nº 133/2024 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 107/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre a padronização do logotipo oficial das unidades de ensino do Município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto propõe definir um padrão de identidade visual a ser observado pelas unidades de ensino do Município de Divinópolis em qualquer modalidade de divulgação realizada pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da administração municipal, respeitando a tipologia, desenho e padrão cromático.

Em sua justificativa o proponente sustenta que o “projeto de lei visa estabelecer a adoção de um logotipo padrão para as escolas municipais, buscando promover a identidade visual unificada e fortalecer a imagem educacional do Município. A identidade visual é mais do que um simples desenho ou ícone, é a representação visual de vários conceitos que englobam o universo de uma marca, indo além de um desenho ou da escrita de um nome, trazendo consigo uma bagagem de significados atribuídos em sua construção. Nessa perspectiva, veio necessidade da elaboração de uma identidade visual para as Unidades Escolares Municipais que as representem como tal, através da aplicação de um processo metodológico de desenvolvimento dessa identidade, ante a relevância da mesma para representação e diferenciação da marca como caracterização, em relação às unidades públicas estaduais e rede particular de ensino. O referido logotipo, foi desenvolvido com base no emblema oficial da cidade, e está representado no interior de um hexágono que simboliza os limites da cidade, célula urbana, indicando a harmonia dos compromissos das autoridades municipais em promover o desenvolvimento com justiça e segurança, liberdade, igualdade e bem-estar, como descrito no preâmbulo da lei orgânica do município, e neste contexto, promover o desenvolvimento, nestes valores, também na educação municipal; A logomarca proposto no presente projeto de Lei está representada por uma engrenagem alaranjada, representando a

Documento assinado digitalmente - O6P-OJ4-W8Q-L98
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

mecânica do comércio e da força motriz, indicando o triunfo da inteligência sobre a matéria bruta, ressignificado pela representação da educação, representando a força de trabalho e a promoção do aprendizado e sua continuidade, sob a pomba, símbolo de inspiração divina, impulso e movimento. Já parte superior do emblema aplica-se um trapézio preto, referenciando a produção industrial (lingote de ferro gusa), atividade econômica da cidade de grande importância no seu desenvolvimento. O trapézio é recortado pelo desenho de uma pomba, simbolizando as origens de Divinópolis e seus vínculos religiosos com o Divino Espírito Santo, que nomeou a cidade; nesta representação, com as asas alçadas em vôo, simbolizando a analogia de crescimento e protagonismo promovidos pela educação. Por fim, o emblema da SEMED é representado um livro aberto, referenciando o ensino e o conhecimento, o trabalho desenvolvido pelos profissionais e oferecido aos estudantes e que a cor lilás do livro representa a cor da educação e das áreas afins do conhecimento. A uniformidade na apresentação visual não apenas reflete práticas de gestão modernas, mas também contribui para um ambiente educacional mais organizado, reconhecível e eficiente, resultando em benefícios para a qualidade do ensino, simplificação na comunicação, e na economia recursos ao eliminar logotipos individuais".

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência para o enfrentamento da matéria, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Documento assinado digitalmente - O6P-OJ4-W8Q-L98
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Em se tratando de proposição que visa promover uma padronização da identidade visual a ser observada pelas unidades de ensino do Município de Divinópolis, a matéria enquadra-se na condição de assunto de interesse local, sendo, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988.

A competência para propositura da matéria encartada no projeto ainda encontra amparo no art. 11, XXII da Lei Orgânica Municipal.

2.2 Da iniciativa

A matéria em debate no presente projeto de lei não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Tendo o projeto sob apreciação sido proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal conclui-se que há perfeita adequação sob o aspecto da iniciativa legislativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a propositura de projeto que visa promover uma padronização da identidade visual a ser observada pelas unidades de ensino do Município de Divinópolis nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, sua adequação aos demais atos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Documento assinado digitalmente - O6P-OJ4-W8Q-L98
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatada na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

O projeto apresentado propõe propõe definir um padrão de identidade visual a ser observado pelas unidades de ensino do Município de Divinópolis em qualquer modalidade de divulgação realizada pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da administração municipal, respeitando a tipologia, desenho e padrão cromático.

A proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal atende, *s.m.j.*, às disposições da legislação municipal, encontra consonância com o interesse público, e cumpre as condições legais para sua aprovação.

Nesse sentido, conclui-se inexistirem impedimentos de ordem legal que inviabilizem a aprovação do projeto apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 107/2023.

Divinópolis, 12 de março de 2024.

Anderson da Academia	**Breno Júnior**	**Ney Burguer**
Vereador Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Documento assinado digitalmente - O6P-OJ4-W8Q-L98
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Bruno Cunha Gontijo
Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 107/2023

Documento assinado digitalmente - O6P-OJ4-W8Q-L98
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 12/03/2024 às 18:13:32

Assinantes

✓ BRUNO CUNHA GONTIJO

Assinou em 12/03/2024 às 18:14:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.245.186-**

Eu, BRUNO CUNHA GONTIJO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 13/03/2024 às 13:28:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 13/03/2024 às 15:37:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 13/03/2024 às 15:51:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

O6P **OJ4** **W8Q** **L98**